



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.934/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O §1º DO ART. 68 E INSERE OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Art. 68, da Lei Municipal nº. 1.799/2019, de 03 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de vencimento, o valor fixado no Anexo II desta Lei, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal. (NR).

Art. 2º Faz parte integrante desta norma, os seguintes anexos:

I – Anexo I, Quadro de Empregos Públicos;

II – Anexo II, Tabela de Níveis de vencimento;

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal 1.799/2019, de 03 de abril de 2019, atualizadas nos termos da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua promulgação.

São João do Oeste, 20 de abril de 2022.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO I

CONSELHEIROS TUTELARES

QUANTIDADE DE VAGAS, CATEGORIA, NÍVEIS DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Nº de vagas	Agente Político	Categoria	Nível	Carga Horária Semanal
05	Conselheiros Tutelares	CT	I	30 horas

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Nível	Vencimento
I	1.900,00